



PODER LEGISLATIVO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ

Av. Trifon Hanysz, 220 - Cx. Postal, 15 - Fone/Fax: (42) 677-1321 - 85.170-000 Pinhão - PR

LEI Nº. 1084/2002

DATA: 23/08/2002

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento do Município de Pinhão, relativo ao exercício financeiro de 2003, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PAULO CEZAR BASÍLIO, Presidente da Câmara, respaldado no Art. 55 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte

L E I:

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o requerido pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2003.

Art. 2.º As prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar de acordo com aquelas especificadas no Plano Plurianual – 2002 a 2005 aprovado pela Lei Municipal 1.046 de dezembro de 2001 e definidas nos orçamentos para o exercício financeiro de 2003.

Art. 3.º Para efeito da Lei Orçamentária, entende-se por:

a) – Programa. instrumento de organização da ação governamental, através do qual são estabelecidos objetivos e metas quantificáveis ou não, que serão cumpridas através da integração de um conjunto de esforços com recursos humanos, materiais e financeiros a ele alocados e com custo global determinado;

b) – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo municipal:

c) – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo Municipal:

d) – Encargos Especiais : Despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

§ 1.º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e encargos especiais, especificando valores, metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º Cada projeto, atividade e encargo especial estará vinculado a uma função e subfunção.


Paulo Cezar Basílio
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ

Av. Trifon Hanysz, 220 - Cx. Postal, 15 - Fone/Fax: (42) 677-1321 - 85.170-000 Pinhão - PR

Art. 4.º A elaboração do Projeto de Lei, aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2003 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos nas Metas que integra a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando o equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1.º O Poder Executivo deverá estabelecer uma programação orçamentária-financeira, visando o cumprimento do disposto no Caput deste artigo.

§ 2.º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o Caput deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, deverá:

I - Manter atualizado o endereço eletrônico de livre acesso a todo cidadão, contendo dados e informações descritas no Art. 48 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

II- As medidas previstas no inciso I deste artigo serão providenciadas a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2003 e nos prazos definidos pela Lei Complementar 101 de 04/05/00.

Art. 5.º Se verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas for superior a realização das receitas, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1.º Essa limitação será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes e despesas de capital de cada Poder.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no caput, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros a serem repassados, segundo a realização efetiva, das receitas no bimestre.

Art. 6.º Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I – Novos investimentos a serem realizados com recursos do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recursos específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;


Paulo Cesar Basilio
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ

Av. Trifon Hanysz, 220 - Cx Postal, 15 - Fone/Fax: (42) 677-1321 - 85.170-000 Pinhão - PR

IV - Outras despesas a critério do Executivo Municipal até atingir o equilíbrio entre receita e despesa.

Art. 7.º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2003 terá a receita estimada e as despesas fixadas segundo os preços vigentes em 30 de junho de 2002, podendo serem atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna -IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, para o período de julho a novembro e a previsão do respectivo índice para dezembro de 2002, de acordo com critérios estabelecidos no próprio projeto de lei.

Art. 8.º Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 12% (doze por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências, conforme preceito constitucional.

III - as com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do artigo 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000 ou da Emenda Constitucional nº 25;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25;

VI - as despesas com serviços de terceiros no exercício de 2003 não poderão exceder, em percentual, em relação às receitas correntes líquidas, ao percentual efetivamente aplicado em idêntica relação, no exercício de 1999.

Art. 9.º Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.


Paula Cesar Basilio
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ

Av. Trifon Hanysz, 220 - Cx. Postal, 15 - Fone/Fax: (42) 677-1321 - 85.170-000 Pinhão - PR

§1.º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento.

§2.º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2001, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11. As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos, as quais encontram-se ordenadas por órgãos de governo.

Art. 12. Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

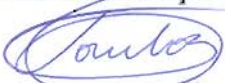
Art. 13. As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14. São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 15. Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.


Paulo Cesar Basilio
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ

Av. Trifon Hanysz, 220 - Cx. Postal, 15 - Fone/Fax: (42) 677-1321 - 85.170-000 Pinhão - PR

Art. 16. A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “subvenções sociais”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde educação e cultura, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social; ou

II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2002 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, desde que registradas no Conselho Nacional de Assistência Social;

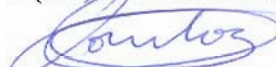
II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV – Associações civis de caráter jurídico, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras, aquisição de equipamentos de interesse comunitario e manutenção da entidade beneficiada.

Art. 19. A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a ser aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

Parágrafo Único. Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda familiar, não ultrapasse 01 (um) salários mínimos.


Paulo Cesar Basilio
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ

Av. Trifon Hanysz, 220 - Cx Postal, 15 - Fone/Fax: (42) 677-1321 - 85.170-000 Pinhão - PR

Art 20. A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2003 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2002.

§ 1.º Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

§ 2.º Até o dia 05 do mês subseqüente o Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a contabilidade geral do Município, o balancete financeiro mensal e os demonstrativos analíticos das despesas realizadas.

Art. 21. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2003 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 01 de outubro de 2002..

Art 22. Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2003 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2002 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 23. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 24. Os recursos provenientes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contrato firmados com outras esferas de Governo, deverão ser registrados como receita orçamentária e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias de cada unidade.

Art. 25. Não serão objeto de limitação prevista no artigo 5º, as despesas relativas:

- I - a obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos;


Paulo Cesar Basilio
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ

Av. Trifon Hanysz, 220 - Cx Postal, 15 - Fone/Fax: (42) 677-1321 - 85.170-000 Pinhão - PR

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art 26. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 27. Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único. No exercício financeiro de 2003, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 28. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

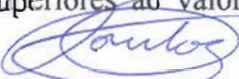
Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art 29. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art 30. Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB, por m²,


Paulo Cesar Basilio
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ

Av. Trifon Hanysz, 220 - Cx. Postal, 15 - Fone/Fax: (42) 677-1321 - 85.170-000 Pinhão - PR

divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Art 31. Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art 32. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art 33. Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art 34. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;

IV - SUPRIMIDO


Paulo Cesar Basilio
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ

Av. Trifon Hanysz, 220 - Cx. Postal, 15 - Fone/Fax: (42) 677-1321 - 85.170-000 Pinhão - PR

Art. 35. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo, no concercente a segurança pública, trânsito, incentivo ao emprego, previdencia e assistencia social mediante prévio firmamento de convênio, autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 36. No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 37. O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art 38. O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2003, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 39. O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 40. Mesmo estando desobrigado pela Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, de apresentar os anexos de Metas Fiscais e de Risco Fiscais, O Executivo Municipal poderá apresentá-los no transcórre da tramitação do Projeto no Legislativo, se assim o entender.

Art. 41. A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência com montante definido com base na receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 42. As despesas destinadas ao pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em Encargos Especiais.

Parágrafo único. Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária com destinação prevista ao contido no caput deste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pinhão, 23 de agosto de 2002.


Paulo Cesar Bastião
PRESIDENTE

MUNICIPIO DE PINHÃO

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 0101 GESTÃO LEGISLATIVA			
1. ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	SESSÕES REALIZADAS	UNIDADE	60
2. MOVEIS E EQUIPAMENTOS	MOVEIS/EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	N/M
3. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1
4. CONSTRUÇÃO/REFORMA DO PREDIO DA CAMARA	REFORMA/CONSTRUÇÃO	UNIDADE	1
PROGRAMA: 0401 SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			
5. MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	MANUTENÇÃO DO GABINETE	N/M	N/M
7. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	N/M	N/M	N/M
8. ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	ELEVAR O ÍNDICE DE ATENDIMENTOS	N/M	N/M
9. ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	EXC. DE SERVIÇOS	N/M	N/M
10. ADMINISTRAÇÃO DA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL	DIMINUIR AS DESIGUALDADES	N/M	N/M
11. ADMINISTRAÇÃO SEC. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	EXECUÇÃO DE OBRAS	N/M	N/M
12. ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA ESPORTE E CULTURA	DESENVOLVIMENTO HUMANO	N/M	N/M
13. ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ALFABETIZAÇÃO	N/M	N/M
14. ADMINISTRAÇÃO SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	AUMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA	N/M	N/M
15. ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTES	ESTRADAS EM BOAS CONDIÇÕES	N/M	N/M
PROGRAMA: 0402 APOIO ADMINISTRATIVO			
16. ATIVIDADES DE ASSESSORIA JURIDICA	DEFESA JURIDICA	N/M	N/M
17. ATIVIDADES DE ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	PLANEJAMENTO	N/M	N/M
18. ATIVIDADES DE ASSESSORIA DE IMPRENSA	DIVULGAÇÃO DE ATOS	N/M	N/M
20. APOIO À ENTIDADES MUNICIPALISTAS	ENTIDADES APOIADAS	N/M	N/M
23. ATIVIDADES SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	APOIO ADMINISTRATIVO	N/M	N/M
24. RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	N/M	N/M
25. MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS	EDIFÍCIOS MANTIDOS E AMPLIADOS	N/M	N/M
06. REFORMULAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	ESTRUTURA REFORMULADA	N/M	N/M
PROGRAMA: 0403 GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
26. CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO	CONTROLE CONTABIL EXECUTADO	N/M	N/M
27. ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	IMPOSTO COBRADO	N/M	N/M
28. RECADASTRAMENTO DE DADOS	DADOS RECADASTRADOS	N/M	N/M
29. ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA	LEI ATUALIZADA	N/M	N/M
PROGRAMA: 0801 PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
30. APOIO À POPULAÇÃO CARENTE	CARENTES ATENDIDOS	UNIDADE	8.500
31. APOIO À ENTIDADES DE AMPARO A IDOSOS	IDOSO APOIADO	UNIDADE	170
33. APOIO À ENTIDADES DE AMPARO A DEFICIENTES	DEFICIENTE APOIADO	UNIDADE	228
34. APOIO À COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA	FAMÍLIA ASSISTIDA	UNIDADE	2.000

Paula
Paula César Bastos
 PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE PINHÃO

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 0802 APOIO AO MENOR			
36. APOIO À MATERNIDADE E INFANCIA	FAMÍLIA ASSISTIDA	UNIDADE	400
37. MANUTENÇÃO DO PROJETO PETI	MENOR ASSISTIDO	UNIDADE	500
38. MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	MENOR ASSISTIDO	UNIDADE	420
39. ATENÇÃO À CRIANÇA PAC/FAZ	CRIANÇA ASSISTIDA	UNIDADE	650
PROGRAMA: 0803 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
40. APOIO À ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS	ASSOCIAÇÃO APOIADA	UNIDADE	20
PROGRAMA: 0901 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO			
42. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	VALOR RECEBIDO	UNIDADE	480.000
43. ENCARGOS C/ INATIVOS E PENSIONISTAS	VALOR PAGO	UNIDADE	35.000
44. INVESTIMENTO A CONTA FUNPREV	INVESTIMENTO EXECUTADO	UNIDADE	450.000
45. MANUTENÇÃO ENCARGO A CONTA FUNPREV	VALOR RANSEFERIDO	UNIDADE	960.000
PROGRAMA: 1001 SAÚDE PARA TODOS			
47. ATIVIDADE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	CONSULTAS	UNIDADE	48.860
48. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	6.217
49. FARMÁCIA BÁSICA	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	49.360
50. COMPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL	CRIANÇA AUXILIADA	UNIDADE	3.600
51. PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS	POPULAÇÃO ATENDIDA	UNIDADE	15.500
52. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	POPULAÇÃO ATENDIDA	%	20
53. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO	FUNCIONÁRIOS CAPACITADOS	%	50
54. CAMPANHA DE PREVENÇÃO	PESSOAS VACINADAS	%	90
55. AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	AÇÕES EXECUTADAS	UNIDADE	1.440
56. ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	6.780
57. APOIO A ESTÁDIA EM CURITIBA	PESSOAS APOIADAS	UNIDADE	1.620
58. CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS	MÓDULOS CONSTRUÍDOS	UNIDADE	50
60. MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	2
PROGRAMA: 1201 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO			
61. AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA	SALA DE AULA CONSTRUÍDA	UNIDADE	500 M2
62. MELHORIA NAS UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE MELHORADA	UNIDADE	34
63. LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA NA ESCOLA	LABORATÓRIO INSTALADO	UNIDADE	14
64. VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE	3
65. CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES	PROFESSORES CAPACITADOS	UNIDADE	354
66. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO MATRICULADO	UNIDADE	4.700
67. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	ALUNO TRANSPORTADO	UNIDADE	3.900
68. MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	REFEIÇÕES DIA OFERECIDAS	UNIDADE	9.197
71. APOIO A EXECUÇÃO DO PDE	ESCOLA BENEFICIADA	UNIDADE	40

Paula
Paula Campos Escobar
Presidente

MUNICÍPIO DE PINHÃO Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Produto	Unidade de Medida	Meta
41. MANUTENÇÃO DA ESCOLA FAXINAL DO CEU	ESCOLA MANTIDA	UNIDADE	1
46. MANUTENÇÃO DA ESCOLA SANTA TEREZINHA	ESCOLA MANTIDA	UNIDADE	1
69. APOIO AO ENSINO TÉCNICO (VETADO) E SUPERIOR	ALUNO APOIADO	UNIDADE	200
70. MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	ALUNO MANTIDO	UNIDADE	90
PROGRAMA: 1202 EDUCAÇÃO INFANTIL			
73. AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADES AMPLIADAS	UNIDADE	2
74. CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO DE CRECHES	CRECHE MANTIDA	UNIDADE	27
75. MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	ALUNO MATRICULADO	UNIDADE	630
PROGRAMA: 1301 CULTURA DO POVO			
76. ATIVIDADES CULTURAIS	AÇÕES EXECUTADAS	UNIDADE	25
77. APOIO A EVENTOS CULTURAIS	EVENTOS APOIADOS	UNIDADE	10
78. MELHORIA NA BIBLIOTECA PÚBLICA	BIBLIOTECA MELHORADA	UNIDADE	1
79. CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL	CENTRO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
80. MANUTENÇÃO DA BANDA MUNICIPAL	BANDA MANTIDA	UNIDADE	1
81. REALIZAÇÃO DE FESTAS DO PINHÃO E FOLCLÓRICAS	FESTA REALIZADA	UNIDADE	2
82. CRIAR O CALENDÁRIO DE EVENTOS	CALENDÁRIO CRIADO	UNIDADE	1
PROGRAMA: 1401 APOIO À CIDADANIA			
83. APOIO À DOCUMENTAÇÃO DO CIDADÃO	CIDADÃO APOIADO	UNIDADE	260
84. ASSISTÊNCIA JURÍDICA	CIDADÃO ASSISTIDO	UNIDADE	300
PROGRAMA: 1501 URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS			
85. PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS	VIA RECUPERADA/PAVIMENTADA	M2	40.000
86. SINALIZAÇÃO DE RUAS	RUAS SINALIZADAS	UNIDADE	5
87. CONSERVAÇÃO DE RUAS	RUAS CONSERVADAS	KM	200
88. MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	PRAÇAS E JARDINS MANTIDOS	UNIDADE	3
89. ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO	ÁRVORES PLANTADAS	UNIDADE	10.000
90. CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS E MUROS	PASSEIOS E MUROS CONSTRUÍDOS	M2	3.000
91. REMODELAÇÃO TRIFON HANYCZS E FRANCISCO DELLÉ	RUA REMODELADA	UNIDADE	2
92. CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	LOGRADOUROS CONSTRUÍDOS	UNIDADE	2
93. MELHORIA SISTEMA DE COLETA DE LIXO	DOMÍLIO SERVIÇO	UNIDADE	4.500
94. MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO MANTIDA	UNIDADE	3.000
95. MANUTENÇÃO CEMITÉRIOS PÚBLICOS	CEMITÉRIOS MANTIDOS	UNIDADE	3
96. AMPLIAÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO AMPLIADA	%	20
97. AMPLIAÇÃO REDE ELÉTRICA	REDE AMPLIADA	KM	5
98. CONS. DE TERMINAIS E ABRIGOS EM PONTOS DE ONIBUS	ABRIGOS CONSTRUÍDOS	UNIDADE	20
99. MELHORIA NA TRANSMISSÃO DE TV	SINAL MELHORADO	UNIDADE	2
100. ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR	PLANO ELABORADO	UNIDADE	7

Paulo César Badilla
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE PINHÃO

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Produto	Unidade de Medida	Meta
101. SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	OBRAS FISCALIZADAS	UNIDADE	300
102. AMPLIAÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	MÁQUINAS E VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	3/4
103. ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURA	CODIGO ATUALIZADO	UNIDADE	1
PROGRAMA: 1601 MORAR MELHOR			
104. APOIO P/ CONSTRUÇÃO DE NÚCLEOS HABITACIONAIS	CASAS CONSTRUÍDAS	UNIDADE	150
105. APOIO CONSTR/REFORMA HABITAÇÃO RURAL E URBANA	CASAS CONSTRUÍDAS E REFORMADAS	UNIDADE	35
106. GRATUIDADE NOS PROJETOS DE CASA ATÉ 70 M2	PROJETOS	UNIDADE	100
PROGRAMA: 1701 SANEAMENTO BÁSICO			
108. MELHORIA ABASTECIMENTO DE ÁGUA	HABITAÇÕES SERVIDAS	UNIDADE	200
109. LIMPEZA E CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS	CÓRREGOS LIMPOS/CANALIZADOS	M	800
110. GALERIAS PLUVIAIS	GALERIAS CONSTRUÍDAS	M	2.000
111. ABASTEC. DE AGUA VILAS E AGLOMERADOS RURAIS	HABITAÇÕES SERVIDAS	UNIDADE	100
112. PROTEÇÃO DE FONTES D'ÁGUA	FONTES PROTEGIDAS	UNIDADE	10
PROGRAMA: 1801 PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL			
113. USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	USINA CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
114. PRESERVAÇÃO DE MANANCIAIS	MANANCIAIS PROTEGIDOS	UNIDADE	2
115. OBRAS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	OBRAS DE RECUPERAÇÃO	UNIDADE	4
116. DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS P/ FINS REC. AMBIENTAL	ÁREAS DESAPROPRIADAS	M2	20.000
AQUISIÇÃO DE ÁREA P/ EXEC. PROJ. SILVICULTURA (VETADO)	VETADO	VETADO	VETADO
PROGRAMA: 2001 PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTOR RURAL			
117. APOIO AO PRODUTOR RURAL - FUNDER	PRODUTOR APOIADO	UNIDADE	280
118. SERVIÇO DE PATRULHA MECANIZADA	PRODUTOR SERVIDO	UNIDADE	500
119. DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MATRIZES	PRODUTOR ATENDIDO	UNIDADE	400
120. MANUTENÇÃO DO VIVEIRO FLORESTAL	MUDAS PRODUZIDAS	UNIDADE	1.500
121. APOIO COMERCIALIZAÇÃO AGRÍCOLA	PRODUTOR APOIADO	UNIDADE	100
122. APOIO A PRODUÇÃO VEGETAL	PRODUTOR APOIADO	UNIDADE	200
123. APOIO A PRODUÇÃO ANIMAL	PRODUTOR APOIADO	UNIDADE	200
124. MELHORIAS NO PARQUE CEL. LUSTOSA	PARQUE MELHORADO	%	20
125. ADEQUAÇÃO E LIMPEZA DE ÁREAS	ÁREA LIMPA	UNIDADE	100
126. MANEJO DA ERVA-MATE	PRODUTOR ASSISTIDO	UNIDADE	100
127. PISCICULTURA -CONST.TANQUES/DIST.ALEVINOS	TANQUES CONST. ALEVINOS DISTRIBUIDOS	UNIDADE	50/120.000
128. TANQUES REDES/PISCICULTURA	TANQUES CONSTRUÍDOS	UNIDADE	2
129. APICULTURA	AGRICULTOR ASSISTIDO	UNIDADE	20
130. FEIRA HORTIGRANGEIRO	PRODUTOR ASSISTIDO	UNIDADE	40
131. EXTENSÃO RURAL	PRODUTOR ASSISTIDO	UNIDADE	500
132. AQUISIÇÃO MÁQUINAS/VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS	MÁQUINAS VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	4
133. LEVANTAMENTO, COBERTURA E USO SOLO E RECURSOS HÍDRICOS	LEVANTAMENTO FEITO	UNIDADE	1


 Paulo Cesar Basilio
 PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE PINHÃO

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Produto	Unidade de Medida	Meta
134. EXPOSIÇÕES E FEIRAS	EXPOSIÇÕES E FEIRAS REALIZADAS	UNIDADE	4
135. AÇÕES DE REFORMA AGRÁRIA	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	10
PROGRAMA: 2201 PROGRAMA DE INCENTIVO AO EMPREGO			
136. BARRACÃO PARA INCUBADORA INDUSTRIAL	CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO	UNIDADE	1
137. AUMENTO DA ÁREA DO DISTRITO INDUSTRIAL	ÁREA AUMENTADA	M2	50.00
138. IMPL. DE INFRA-ESTRUTURA INDUSTRIAL	INFRA-ESTRUTURA IMPLANTADA	N/M	N/M
139. FORMAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	MÃO-DE-OBRA FORNECIDA	UNIDADE	300
140. PARCERIA COM O SEMPRE	MÃO-DE-OBRA EMPREGADA	UNIDADE	700
157. MANUTENÇÃO DO BANCÓ SOCIAL	FINANCIAMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	100
PROGRAMA: 2601 PROGRAMA DE ESTRADAS MUNICIPAIS			
141. MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA	ESTRADA CONSERVADA	KM	5.000
142. CASCALHAMENTO E READEQUAÇÃO DE ESTRADAS	ESTRADA CASCALHADAREADEQUADA	KM	200
143. CONSTRUÇÃO DE PONTES E BOEIROS	PONTES E BOEIROS CONSTRUÍDOS	UNIDADE	5/100
144. CONTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAIS NOS ALAGADOS	MANUTENÇÃO DE CAIS	UNIDADE	2
145. MANUTENÇÃO DE BALSAS	BALSAS MANTIDAS	UNIDADE	2
146. MAPA RODOVIÁRIO CARTOGRAFICO	MAPA ELABORADO	UNIDADE	1
148. AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS	VEÍCULOS/MAQUINAS ADQUIRIDOS	UNIDADE	2/5
PROGRAMA: 2701 INCENTIVO AO ESPORTE E LASER			
149. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	N/M
150. CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS DE ESPORTE	CONSTRUÇÃO/REFORMA	UNIDADE	10
151. PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	PLANO ELABORADO	UNIDADE	1
152. CRIAÇÃO E ASSISTENCIA À ENTIDADES ESPORTIVAS	ENTIDADES CRIADAS E ASSISTIDAS	UNIDADE	N/M
PROGRAMA: 0 ENCARGOS ESPECIAIS			
154. AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA	PAGAMENTOS	% DO ANO	100
155. CONTRIBUIÇÃO PASEP	PAGAMENTOS	% DO ANO	100
156. PRECATORIOS JUDICIAIS	PAGAMENTOS	% DO ANO	100
157. DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES	PAGAMENTOS	% DO ANO	100
PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
991. RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO EXECUTIVO	RESERVA CONTINGÊNCIA	N/M	N/M
999. RESERVA DE CONTINGENCIA FUNPREV	RESERVA CONTINGENCIA	N/M	N/M

Paula Cecat Basilio
PRESIDENTE